



Prefeitura Municipal de Taquarussu

CGC (MF) 03.923.703/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 041/95

De 17 de março de 1995.

Estabele abertura do comércio de **FARMACIA**, alternadamente aos domingos e feriados.

EDSON GUAGLIANO; Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer o comércio de farmacia, alternadamente aos domingos e feriados, através de rodízio pelas farmacias estabelecidas na sede do município.

ARTIGO 2º Todos os domingos e feriados, mediante escala, pelo rodízio, uma única farmacia responsabilizará pelo atendimento aos clientes, permanecendo as restantes com as portas cerradas e assim sucessivamente.

ARTIGO 3º Considera horário de atendimento, o horário costumeiro dos dias úteis.

ARTIGO 4º A critério da Administração esta Lei poderá ser regulamentada se necessário for.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS, aos dezessete dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco.

EDSON GUAGLIANO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria as fls. 089 do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.

JOSÉ GERALDO SOBRINHO

Secretário de Administração Geral